



PODER EXECUTIVO

D.O. 19/12/74

IMPL
507
f

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 599 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974

Dá nova redação ao artº 12 da
Lei nº 1.614 de 23.10.1.961 e ao § 3º
do artº 1º da Lei nº 3.519, de 10.06.
1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Está
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 1.614, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - Consideram-se dependentes dos segura
dos, para efeito desta Lei:

I - a esposa, o marido inválido, a compa
nheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qual
quer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as
filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e
um) anos, ou inválidas.

II - a pessoa designada, que, se do sexo
masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior
de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III - o pai inválido e a mãe;

IV - os irmãos de qualquer condição meno
res de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de
qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inváli
das.

§ 1º - A existência de dependentes de qual
quer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do
direito às prestações os dependentes enumerados nos itens sub
sequentes, ressalvados o disposto nos § 3º, 4º e 5º.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condi
ções estabelecidas no item I, mediante declaração escrita do
segurado:

a) - C enteado;

b) - O menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) - O menor que se ache sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º - Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com a esposa, ou o marido inválido, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direitos às prestações.

§ 6º - A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II deste artigo exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes.

§ 7º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item III deste artigo poderão concorrer com a esposa, a companheira ou marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4º, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

§ 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no item I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 9º - Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do código Civil.

§ 10 - As formalidades da inscrição dos segurados e dependentes obedecerão às normas do Regulamento Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 3 519 de 10 de junho de 1974 passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - A contribuição devida ao IPERMAT será calculada sobre a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, não podendo ultrapassar o limite máximo de 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no Estado."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls.
163 à 164v, do li-
bro competente.
fls - 17.03.86.